



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 08.789.737/0001-47, com sede na Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB, representada pela Prefeita Constitucional, Sra. **ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 1267015 2º via, CPF n.º 409.573.904-59, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **HARLANE HERCULANO MARINHO**, CPF. **434.774.964-34**, e **RG 992.433 – 2ª Via**, brasileira, residente e domiciliada na **Rua Getulio Vargas, 251 - centro – Guarabira-PB, CEP 58.200-000**, doravante denominado(a) de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **FARMACÊUTICA DO NASF**, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz.

**Parágrafo Único** – A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses, iniciando em 07 de janeiro de 2019, a 31 de dezembro do corrente ano.**

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADOA** a importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) **CONTRATADO(A)** fora do município, a serviço da **CONTRATANTE**, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste deste, no

mínimo, 100 (cem) quilômetros; ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

**Cláusula Terceira** – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

**Cláusula Quarta** – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Cláusula Quinta** – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Cláusula Sexta** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**Cláusula Sétima** – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

**Cláusula Oitava** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Cláusula Nona** – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.


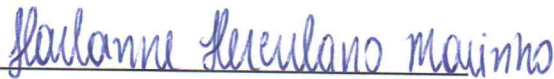
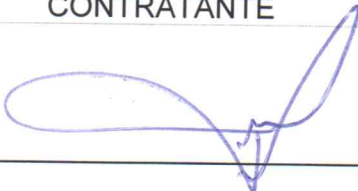
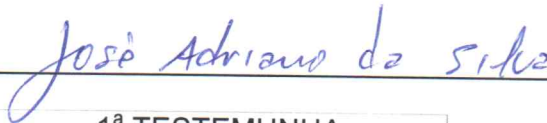
**Cláusula Décima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.



**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 07 de janeiro de 2020.

	
CONTRATANTE	CONTRATADA
	
1ª TESTEMUNHA	
	
1ª TESTEMUNHA	